



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 01303/2013

01. Processo: **TC- 03317/11.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **MARIA DAS DORES DE ARAÚJO.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **FELEMON BENIGNO DE ARAÚJO.**
 - 4.2. Cargo: **Técnico em Estradas.**
 - 4.3. Óbito: **19/09/2009.**
 - 4.4. Matrícula: **23056-1.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Presidente do IPM/JP.**
 - 5.3. Data do ato: **25/11/2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1193, de 22 a 28 de Novembro de 2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **após Análise da Defesa Apresentada, órgão de instrução entendeu legal o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**
08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão .

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Maio de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

NCB